

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia primeiro de setembro de dois mil e vinte teve início a vigésima quarta sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: Ag-AIRR - 28-22.2017.5.05.0611 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Frederico Oliveira, Agravado(s): RENIALBA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 28-05.2019.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): LUIZ DOS SANTOS COSTA JUNIOR, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Agravado(s): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.134,00 (dois mil cento e trinta e quatro reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 42.689,50), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 116-28.2013.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUIZ CARLOS COSTA SCORSE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: ARR - 177-36.2014.5.06.0145 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Advogada: Patrícia Maia Passos Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRESON PIRES DE SANT'ANA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 122-51.2013.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANTONIO MARCOS SOARES, Advogada: Sheila Pereira Furtado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ - e, no mérito, negar provimento, ressaltando o caráter irrecorrível da decisão no aspecto e II - conhecer do agravo de instrumento do reclamado Município do Rio de Janeiro e, no mérito, negar provimento, embora reconhecida a transcendência jurídica na hipótese.; Processo: ED-RR - 219-49.2016.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FABRICIA

RAMOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 128-03.2012.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Herminio Back, Embargado(a): NELSON APARECIDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER, Advogado: Edson Luiz Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 136-78.2019.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): RISDEN NASCIMENTO CARESTO, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Recorrido(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 143-55.2018.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Sedeur Fernandes Correa, Agravado(s): MARIA LUCIMAR FERREIRA DE LIMA, Advogado: Érick dos Santos Barros, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI; Agravado(s): SERGIO NUNES GOES; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 570,13 (quinhentos e setenta reais e treze centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 11.402,60), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 177-53.2010.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Paulo Cesar da Silva, Recorrido(s): IVANILDES DOS SANTOS, Advogado: André Maurício Laurentino de Argolo, Advogado: Alexandre Laurentino de Argolo, Recorrido(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ARR - 217-45.2017.5.09.0657 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Madelaine Kragl Alvarenga, Advogado: Marcus Vinicius Rodrigues da Silva, Agravado(s): ANTONIO JOSE PISCININI, Advogada: Marília Maria Paese, Advogada: Marcela Cristina Tezolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.925,00 (mil novecentos e vinte e cinco reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.500,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 249-39.2018.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): CLARA LORENA PIRES BRUNO PESSOA, Advogado: Aguinaldo Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.371,93 (dois mil trezentos e setenta e um reais e noventa e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 47.438,67), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 531-27.2015.5.05.0251 da 5a.

Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): GABRIEL MARTINS DA SILVA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 267-22.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MAGDA DA SILVA SOUZA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcelo de Oliveira Soares, Embargado(a): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 302-35.2016.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Claudio Cesar de Almeida Pinto, Agravado(s): RONALDO BATISTA, Advogado: Antônio Valdemir Pereira Coutinho, Agravado(s): VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogado: Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Agravado(s): LOCAIS LOCACAO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - ME; Agravado(s): HELP EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 595-77.2012.5.15.0020 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAULO ROBERTO ANTUNES DO AMARAL, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 308-64.2016.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GILBERTO SANTOS CRUZ E OUTRO, Advogado: Thyego Rodrigo Passos Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.200,00), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 318-67.2018.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Camila Juliana Francisco Caneparo, Agravado(s): ELAINE PATRICIA CRUZ, Advogado: Marcela Jareski Darella, Agravado(s): RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Valéria dos Santos Estorillio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 319-93.2010.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Wagner de Oliveira Barros, Agravado(s): KATIA LUCINDA PERES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Leate, Agravado(s): ADUVMC - ASSOCIAÇÃO DEMOCRÁTICA DE UNIÃO E VALORIZAÇÃO DA MULHER CRISTÃ - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSEFINA DA CRUZ, Advogado: Edgar Augusto Marcolino, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso

extraordinário, como entender de direito.; Processo: ED-RR - 345-68.2018.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Advogado: Henrique França Ribeiro, Advogada: Tereza Cristina Oliveira Carneiro da Cunha, Embargado(a): JOSE BENEDITO LOPES PEIXOTO, Advogada: Gabriela Andion Melo, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: Ag-RR - 360-23.2018.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MICHELLE GOMES DOS SANTOS BARROS, Advogado: João Paulo Reis Garzon, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Ketllen Braga Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 250,00, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 404-48.2011.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mizzi Gomes Gedeon, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Agravado(s): JOSÉ HELDER DE LIMA CRISTINO, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno interposto pelo reclamante para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 416-49.2019.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): WOLTER FORTES CASTELO BRANCO NETO, Advogado: Gyorney Matos Nery, Advogada: Elen Karina Fonseca Maués, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 455-46.2017.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): MARIA JOSÉ BATISTA DOS SANTOS EVANGELISTA, Advogada: Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 456-38.2015.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogado: Andre Kruschewsky Lima, Advogada: Giovanna Bastos Sampaio Correia, Recorrido(s): JOSEMAR LIMOEIRO CARDOSO, Advogado: Ruth Serravalle Ballin, Recorrido(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Recorrido(s): MADEPAR LAMINADOS S/A, Advogado: Gilberto Dai Prá, Recorrido(s): FUNDACAO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA., Advogada: Celeste Maria Sambrano

Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 457-56.2017.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ZENILTA SANTOS, Advogado: Gilmar Eloi Dourado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAJU DO COLÔNIA, Advogado: Leonardo Moreira Castro Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (400,00 - quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 472-56.2015.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): OLGA NATHALIA DA PAIXAO VIDAL, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME; Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Argolo da Cruz Ramos, Advogado: Raimundo Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1229-65.2014.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALDA SILVA MAIA SIQUEIRA, Advogado: Marcelo Campos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Patrick Alves Costa, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 474-91.2018.5.09.0089 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Advogado: Mauricio da Silva Martins, Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: Silvio Rubens Meira Prado, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Vinícius Alexandre dos Santos, Advogada: Nayara Luanna Ferreira Ribeiro, Advogado: Cristiano Roberto Savariego Gonçalves, Agravado(s): R.M. MORAIS INSTALACOES E MANUTENCAO ELETRICA - EIRELI, Advogado: Marcelo Paulo Sautchuk Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 488-17.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): RAIMUNDO FIUZA ANUNCIACAO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ARR - 1375-54.2011.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DÉBORA DE LIMA VASCONCELOS, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RRAg - 496-85.2019.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Carlos Humberto Nobre Risco Bert, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA PINTO BARBOSA, Advogada: Annaís Alves Rocha, Advogada: Adriana Pinto Barbosa, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista no tema "honorários advocatícios sucumbenciais. beneficiário da justiça gratuita.", por violação ao artigo 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em 5% (cinco por cento) do valor dos pedidos julgados improcedentes. Sendo a reclamante beneficiária da justiça gratuita, na hipótese de não haver créditos suficientes, ainda que em outro processo, para a quitação dos honorários advocatícios da parte contrária, a obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade.; Processo: Ag-AIRR - 505-41.2016.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): SELMO LUIZ MAIA GONZAGA, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): LOCSERV LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 528-94.2010.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANAIR DE JESUS SOUSA, Advogado: Ramon Batista Nogueira, Recorrido(s): JOÃO AZEVEDO E OUTRO; Recorrido(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1469-54.2011.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): NEIDE FERNANDES, Advogada: Marina Mangini Buba, Agravado(s): LETÍCIA JUSTIMIANO DOS SANTOS; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 559-59.2012.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FRANCIELE QUEIROZ DE FREITAS, Advogado: Marcos Paulo Cordeiro Perez, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Embargado(a): MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 562-57.2019.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): VIVIANE MOREIRA NOBRE, Advogado: Ranier Alessandro Aquino Sales, Agravado(s): K R N CUNHA - ME, Advogado: Eduardo Leles Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 2.624,98), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 645-38.2019.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONDOMINIO TERMINAL RODOVIARIO DE LONDRINA, Advogado: Marina Pinto Giorgi, Advogado: Fabio Diogo Zanetti, Agravado(s): MARINETE SILVA RIBEIRO, Advogado: Charles de Freitas Vilas Boas, Agravado(s): BARREIRAS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Hari Rafael Bencke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1899-68.2010.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO CARROZIO, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 647-91.2019.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Aline Teixeira Leal Nunes, Procuradora: Ivania Lucia Silva Costa, Agravado(s): IGOR SILVA DE ARAUJO, Advogada: Samarah Serruya Assis, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Renata

Mendes Angelim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.274,63 (mil duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.492,77), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 668-62.2016.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s): JOSE DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Advogado: Marilena Galvao Barreto Tanajura, Agravado(s): A.S.S.P ASSESSORIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Maurício Lima Magalhães Ferreira, Advogado: Paloma Castro Coutinho, Agravado(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Conceicao Maria de Souza Amorim Sanjuan, Advogado: Leonardo Sanjuan Tobio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 747-28.2017.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Ana Carolina Assumpção Stoffel, Agravado(s): ANDERSON APARECIDO BORGES, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 769-50.2016.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDAEMA, Advogado: Raphael Sodré Cittadino, Advogado: Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, em prol do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 784-89.2018.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): ELIANE FERREIRA TEIXEIRA BEZERRA, Advogado: Luiz Cláudio Cruz da Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.782,41 (mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.648,23), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 794-78.2011.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): IOLANDA DA SILVA MATOS, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, em prol da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 822-88.2017.5.23.0046 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Glaucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogada: Damaris Thais Cavalcanti Maciel, Advogado: Stella Beatriz Alice de Deus, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Agravado(s): CLARISSE PINTO DA SILVA, Advogado: Luis Augusto Cuíssi,

Advogado: Sidnei Tadeu Cuíssi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 854-93.2017.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): CLEIDIMAR CRASQUE, Advogado: Ricardo Barros Brum, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: RR - 896-57.2014.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PELICANO CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Alvino Pádua Merizio, Recorrido(s): FRANCISCO DE SOUSA LIMA, Advogado: Maxwel Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional de fls. 625/630 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre a contradição, no que diz respeito ao tema "adicional de insalubridade", e a omissão quanto à preclusão, questões suscitadas nos embargos de declaração de fls. 597/615. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10307-23.2015.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NILTON ALVES DE LIMA, Advogado: Bruno Peres, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 904-60.2018.5.23.0022 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Procurador: Ednaldo de Carvalho Aguiar, Agravado(s): MARIA HELENA MODOLON, Advogado: Rafael Torsi de Oliveira, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.344,15 (mil trezentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 26.883,15), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 919-93.2013.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): IONE TERESINHA GODOY E OUTRO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: ED-AIRR - 986-91.2014.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogada: Lívia Pereira Constantino de Bastos, Embargado(a): MARCOS ROGÉRIO COSTA, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Embargado(a): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 1068-52.2012.5.07.0031 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ QUINTÃO DE OLIVEIRA - PRODUTOR RURAL, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): PAULO CÉSAR SILVA CELESTINO, Advogado: Felinto Firmo do Patrocínio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, tendo em vista a improcedência do

apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 591,26 (quinhentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), importância equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 29.563,10 - vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e dez centavos), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 11078-98.2014.5.01.0243 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, INFORMÁTICA, SIDERURGIA, CONSTRUÇÃO E REPAROS DE OFF-SHORE, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES E REFRIGERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE NITERÓI E ITABORAÍ - STIMMMENI, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Agravado(s): EISA PETRO-UM S.A. E OUTROS, Advogado: Maurício de Almeida Mello, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Leandro Moreira Batista, Agravado(s): GERMAN EFROMOVICH, Advogada: Fabíola Reis de Andrade, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS SOLUÇÕES CORPORATIVAS S.A., Advogada: Glória de Castro Berredo, Advogado: Luis Felipe de Freitas Braga Pellon, Agravado(s): SINERGY SHIPYARD INC.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1070-89.2017.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): ANESSA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: REYNOLD SALES CALEFFI, Advogada: Jussara Costa Botelho, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 11212-82.2017.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: RUGGIERIA DA COSTA E SILVA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Patrícia Correa de Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 1076-41.2013.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): NOELITO FATEL GONÇALVES, Advogado: Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), em prol do reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).; Processo: Ag-RR - 1124-46.2017.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Procuradora: Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): JOEL DA SILVA MORAES, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Agravado(s): C.P.A. CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.- EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.346,03 (quatro mil trezentos e quarenta e seis reais e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 86.920,70), em favor da parte reclamante.; Processo: RRAg - 1169-23.2014.5.17.0005 da 17a. Região, Relator:

Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): FLEXIBRAS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Francisco Carlos de Moraes Silva, Advogada: Mariana Cerdeira Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO SILVA PIRES, Advogado: Cleone Heringer, Advogado: George Ellis Kilinsky Abid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO - PORTUÁRIO - TERMINAL PRIVATIVO", por violação do artigo 19 da Lei nº 4.860/65 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim restabelecer a sentença de origem que julgou improcedente o pedido de adicional de risco portuário. Custas, inalteradas.; Processo: AIRR - 1217-24.2016.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE, Advogado: Lauro Farias Vasconcelos, Agravado(s): ROSINALDO MOUREIRA ROSENO, Advogada: Marianne Windsor Chagas Bezerra, Advogada: Gabriela Tavares Soares Alves, Agravado(s): BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 1237-09.2016.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Tiago Bockie, Agravado(s): KARINA GRAZIELA DOS ANJOS SILVA, Advogado: Heribaldo Santana da Silva Júnior, Agravado(s): STAFF ASSESSORIA EMPRESARIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Moritz Roberto Friedheim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 338,72 (trezentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 6.774,33), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 1285-55.2014.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Embargado(a): BARBARA CRAVEIRO DA SILVA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Embargado(a): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1409-54.2010.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TIAGO CARDOSO PEREIRA, Advogado: Ernesto dos Santos Nogueira Neto, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Agravado(s): COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA DE BARRA MANSA LTDA, Advogado: Alan Coelho Furtado Gonçalves, Advogado: Rogério Serpa Cardoso, Advogado: Felipe Lopes Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 22.000,00), em prol do reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).; Processo: Ag-AIRR - 1462-59.2016.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): JANAILDES CERQUEIRA COSTA, Advogada: Ana Verena de Jesus Barbosa Canário, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.760,00 (mil e setecentos e sessenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.200,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 1472-45.2011.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CATIA

MADALENA GOMES DA SILVA SOTTER, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Embargado(a): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1492-26.2011.5.12.0020 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MELCY RISSARDI, Advogado: Ivan Alves Dias, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno interposto pelo reclamante para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 1509-55.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): CLAUDIO PEREIRA MACHADO, Advogado: Renato Mendes Mota, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Recorrido(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Diego das Neves Loureiro, Advogado: Mario Vitor Magalhães Aufiero, Advogada: Danielle Aufiero Monteiro de Paula, Recorrido(s): FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Recorrido(s): CIEAM CENTRO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Jean Cleuter Simões Mendonça, Recorrido(s): ISA ASSEF DOS SANTOS, Advogado: Luciana Almeida de Sousa e Silva, Advogado: Marcio Luiz Sordi, Advogado: Rodrigo Alves Omena, Advogada: Sílvia Christina Lima de Matos, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 55200-14.2009.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): REGINALDO HERMINIO DA SILVA, Advogado: Ione Lima de Sant'Anna Hermínio da Silva, Agravado(s): CARLA REGINA DURSO SILVA, Advogado: Edison de Oliveira Filho, Agravado(s): UNIVERSIDADE BEER SHOW ENTRETENIMENTO LTDA; Agravado(s): RRM 2008 LTDA; Agravado(s): ADEJAIR DOS SANTOS FUMERO; Agravado(s): CARLA ROBERTA BARRETO PAGANI; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1541-84.2017.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA PIMENTA, Advogado: Valter Evangelista de Jesus, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.466,58 (três mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 69.331,63), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR-1562-62.2012.5.09.0094 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODRIGO APOLLO DO AMARAL, Advogado: Aldina Pagani, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Aldacy Rachid Coutinho, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1614-70.2011.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS

E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): MARLI APARECIDA DA SILVA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 1697-76.2013.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Simone Beal, Advogado: Joany Sillas Pereira, Agravado(s): REGINA KAZUKO FURUYA, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Advogado: André César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1744-34.2014.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): YFÁ COERI DE SANTANA MARTINS, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO; Agravado(s): PSG EMPREENDIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1808-61.2016.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Zany Estael Leite Júnior, Agravado(s): RAFAEL MACHADO FERNANDES, Advogado: Júlio César Lopes, Agravado(s): MDJ SEGURANCA PRIVADA E VIGILANCIA LTDA. - ME, Advogado: Rafael Dagostin da Silva, Agravado(s): MULTIPLICANDO TALENTOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1832-20.2016.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): IVO PEREIRA ESTEVES E OUTROS, Advogada: Gabriella Santana de Menezes, Advogado: Nilson Barreto Socorro Junior, Advogada: Déborah Gusmão Arditti, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.; Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Daiany Soares Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 1975-63.2017.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Procuradora: Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Agravado(s): ENOL DUVERSEAU, Advogado: Marco Aurélio de Macedo Loiola, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 2007-

44.2013.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Embargado(a): LUCELIA DA SILVA DAS CHAGAS, Advogado: Carlos Dauton Nunes de Oliveira, Embargado(a): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-ARR - 2077-06.2015.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): ADAIVAN DE GOIS MARANHAO, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): PLURI SERVICOS LTDA, Advogado: Ronaldo de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 2121-25.2009.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSA LIDIA CARVALHO DA FONSECA, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ARR - 159400-24.2009.5.16.0015 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Embargado(a): DENISE MESQUITA FREITAS E OUTRA, Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-ARR - 174600-34.2010.5.16.0016 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): EDNO ESTEVAO PEREIRA MENDES, Advogado: Paulo Roberto Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): ALCOA ALUMINIO S.A E OUTRA, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Leonardo Gomes de França, Advogado: Kleber Moreira, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 2457-07.2011.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CLAUDIO ANACLETO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jucelio Cruz da Silva, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Embargado(a): RAYTON INDUSTRIAL S.A., Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Embargado(a): SÉRGIO VILLA NOVA DE FREITAS, Advogado: Abel Luís Fernandes, Embargado(a): TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Martins Leonetti, Embargado(a): TVSBT CANAL 04 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lúcia Maria Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 2811-36.2012.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANA JÚLIA FEIJÓ CORREA LIMA FERNANDES, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), no importe de (R\$2.000,00) em prol da reclamante.; Processo: Ag-RR - 4318-66.2013.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): INES FERNANDES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SPDM-ASSOCIACAO

PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Aglaer Cristina Rincon Silva de Souza, Advogado: Rodolfo Isla Sebastiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 1000913-10.2016.5.02.0717 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): LUCIANO DE SOUZA FRANÇA IRMÃO, Advogado: Erika Alves Ferreira de Castro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1001383-68.2014.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALESSANDRA CHERICONI, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 4500-17.2010.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, Procurador: Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça, Recorrido(s): MARCIO CLEBISON DE ALMEIDA MELO, Advogada: Germanna Gabriella Amorim Ferreira, Recorrido(s): E.S. BELEZA - ME, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-ARR - 6061-59.2010.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ROSIMERI GIACOMOZZI, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Embargado(a): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 6937-98.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EDMILSON TAVARES ANTUNES, Advogado: Camila de Souza Valença Lins Monteiro, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 295-97.2014.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO RODRIGUES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogada: Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-ARR - 10007-07.2014.5.01.0261 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EVILIM MENEZES CORREA, Advogado: Flavio Marques de Souza, Agravado(s): GDC APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Advogada: Evanir Claret Bueno, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): UPCREDH PROMOÇÕES E INTERMEDIações FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Maristela Costa Mendes Caires Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais),

equivalente a 1% do valor da causa (45.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 372-75.2014.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIO OTONI TRISTÃO, Advogado: Antonio Clarete Rodrigues, Decisão: retirar de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1046 - Repercussão Geral).; Processo: RR - 10046-66.2014.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): ANA CAROLINA DE FREITAS, Advogado: Alexandre Ferreira da Silva, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rafael Henrique Magalhaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 10070-72.2018.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Tiago Simões Martins Padilha, Embargado(a): CAROLINE MARIA LIMA DE CARVALHO, Advogado: Natalino Nunes da Silva, Embargado(a): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10097-28.2017.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO VERDE, Procurador: Lázaro Iran de Souza Brito, Agravado(s): JOSENITO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Elsner Leandro Cunha, Agravado(s): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Aires da Silva Filho, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS); Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10141-79.2017.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravante (s) e Agravado (s): ALTAIR LEOCADIO MIRANDA, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-RR - 10266-07.2018.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Agravado(s): ALAN DO PRADO REIS, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 10336-28.2015.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): ROBERTO MICHAEL LOPES, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): MAG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 10374-49.2019.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procuradora: Stephanie Schnöll, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): JOSE GRACIANO DA SILVA, Advogado: Dolva Marilda de Oliveira, Advogado: Bruna Oliveira Gomes, Recorrido(s): PATRON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Kamila Soares, Advogado: Philippe Braz de Paulo Lasmar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso

de revista. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 10436-95.2015.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ARJUNA PESSEGUINI PERIM, Advogado: Reinaldo José Longatto Junior, Agravado(s): SIGMA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA., Advogado: Isabella Iumi de Avellar, Agravado(s): SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Fernando Jorge Damha Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Mauro Rontani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 10523-64.2016.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Vlamir Meneguini, Recorrido(s): SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Daniel de Campos Pereira, Recorrido(s): RONALDO MENDES GRANGEIA, Advogado: Gislaíne de Giuli Pereira Trentini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10628-59.2014.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogada: Mariana Rosa de Almeida Mello, Advogado: Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Agravado(s): JOSE GUILHERME SOARES TELES JUNIOR, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10650-04.2015.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOELMA PEREIRA CASTRO CAMPOS, Advogada: Sandra Mara Sabino Santos Lima, Recorrido(s): BORGES E NOGUEIRA SERVICOS LTDA - ME; Recorrido(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA. - EPP; Recorrido(s): NEIVA SEMI BORGES DE ARAUJO; Recorrido(s): LEDA MARIA BORGES; Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10810-08.2018.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Angela Maria da Conceição Silva, Recorrido(s): LUIZ CARLOS LUCIO, Advogado: Cláudia Aparecida Magalhães, Recorrido(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Walterir Calente Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10846-79.2015.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; Recorrido(s): DEBORA DE JESUS MARQUES BONFIM, Advogado: Rodrigo Franco Malaman, Recorrido(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10866-19.2015.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JOANA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Antônio Neves Batista, Agravado(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Marina Gouveia de Azevedo, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fernanda Paula de Pina Arduini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10936-61.2014.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESPÓLIO de EDUARDO

GONÇALVES BOQUIMPANI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertido em favor da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 18325-83.2016.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): CARLA FERNANDA MORAES ALVES PIMENTA, Advogado: João Batista Muniz Araújo, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 11236-34.2015.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Aline Cristofolletti Magossi, Procurador: André Aparecido do Prado Nóbrega, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): EDMAR DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.192,31 - mil cento e noventa e dois reais e trinta e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa (vinte e três mil oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-Ag-ARR - 11248-78.2014.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUCIANA BUGALLO LOURENCO, Advogada: Cynthia Talita dos Santos Crivelaro, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Embargado(a): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11264-85.2014.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.; Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.; Agravado(s): PROED GRÁFICA E EDITORA LTDA.; Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Paula Cunha Seraphim, Advogada: Hellen de Azevedo Carneiro da Rocha, Advogada: Sylvia Alves Assumpção, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Juliana Elias Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11437-86.2015.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogada: Caroline Campos Barchi, Agravado(s): JOSÉ MAURO DA SILVA, Advogado: Eder Alex de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11463-76.2015.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA TERCEIRA REGIAO, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Thabata Fernandes Santoro, Agravado(s): VINICIUS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Elias Gonçalves Sabóia, Agravado(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.; Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 11547-34.2016.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Advogado: Marcelo de Oliveira Elias, Agravado(s): DAVILA NERES TORMIM, Advogado: Luciano de Paula Cardoso Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 11556-80.2016.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): ADINALDO RODRIGUES DA CRUZ, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.058,70 (três mil e cinquenta e oito reais e setenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 152.935,45), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 11570-59.2016.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Advogada: Ariane Lamin Mendes, Agravado(s): FÁTIMA MARIA MOREIRA, Advogado: Paulo César de Macedo, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogada: Denise Maria Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11603-06.2017.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Advogada: Régia de Oliveira Russell, Agravado(s): APARECIDO LONGUINHO EUGENIO, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Janaina Cristina de Castro e Barros, Advogado: Vívian Daniele Sabino da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 11639-31.2015.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): JAIME GOMES DA SILVA, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Advogado: Leonardo Santos Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 100632-08.2016.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): LUCIANO LOURENCO MELLO, Advogada: Verônica Santanna dos Santos Barcelos, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E

TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 11725-98.2016.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Celso Antônio Uliana, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Marilda Luiza Barbosa, Agravado(s): MATHEUS ALVES DA SILVA, Advogado: Monise Mohn Soares, Advogada: Jaciamar Rosa Lemes da Silva Freitas, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11789-86.2015.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ADILSON DA SILVA MARQUES, Advogada: Tânia Regina de Oliveira Aragão, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES DE TRAFEGO E GUARDADORES DE VEICULOS DO BRASIL; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11795-81.2015.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): RAQUEL SOBRINHO XAVIER DE OLIVEIRA CABRAL, Advogado: Leandro dos Santos, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 11900-57.2016.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Isabel Mattos de Carvalho, Embargado(a): DERCI VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Nishimura, Advogado: Glaucia D'Ávila Ostaszewski, Embargado(a): S.A.U. - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA., Advogado: Leonei Martins Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11981-06.2015.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): ENEDIR APARECIDA MAIA UTIDA, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA. E OUTRO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 12107-47.2015.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DIEGO LEONARDO PIRES, Advogado: Silmo Alves da Silva, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Tuani Nascimento da Silva, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Advogado: Wellington Lessa do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 708,25 (setecentos e oito reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 14.164,99), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 12190-47.2016.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): JOSE ANDRE VILELA CAVALCANTE, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITATIBA, Advogado: Roberto Cardoso de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 12192-60.2016.5.15.0066 da 15a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Juliana Guedes Matos, Recorrido(s): ROSEMARY ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Darkson William Martins Ribeiro, Recorrido(s): MULTIFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI; Recorrido(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 127900-93.2008.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: José de Souza Mendonça, Advogado: Israel Alves de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 12403-78.2015.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Daniele Geleilete, Agravado(s): ELZIRA DI IGLIA, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA. E OUTRA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 12468-56.2016.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Luís Antônio Albiero, Agravado(s): CARLA VIGILATO SANTANA, Advogada: Andréa Fernandes Fortes, Advogada: Regiane Luiza Souza Sgorlon, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 355,25 (trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 7.105,18), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-AIRR - 13300-95.2012.5.16.0015 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Embargado(a): GILBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Tábita Ramos Cintra, Embargado(a): LE CANARD EMPREENDIMIENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 16792-78.2015.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Erlls Martins Cavalcanti, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE FREITAS DIAS, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 16848-56.2015.5.16.0005 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): RONALDO MONTEIRO MACHADO, Advogado: Emerson Soares Cordeiro, Agravado(s): COLTBRAZIL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Patrícia Bonfim de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.288,04 (dois mil duzentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.760,87), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 16897-89.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Agravado(s): EDNA MARIA

DA CÂMARA GUIMARÃES, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ARR - 17140-76.2017.5.16.0003 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): ARNOBIO MARTINS BRANCO JUNIOR, Advogado: Gutemberg Soares Carneiro, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.167,78), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 18297-73.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Agravado(s): JANE CÉLIA DIAS, Advogado: Reinaldo dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Admar Severo Neto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 20195-33.2016.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JORGE ANTONIO FARIAS DO AMARAL, Advogada: Natácia Duarte da Silva, Advogado: Mauri José Griebler, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Advogado: Marília Rezende Russo, Agravado(s): TESEU SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 55.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 20205-41.2015.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravante (s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): LUIS FABIANO ANCHETE DOS SANTOS, Advogado: Milton Alves dos Santos Bragança, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: RR - 20336-64.2015.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano De Angelis, Recorrido(s): RUI BONATO FONTELA, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Recorrido(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20578-48.2015.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Celine Barreto Anadon, Agravado(s): SARINE PROTAS DA SILVA, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Joscelia

Bernhardt Carvalho, Advogado: Caroline Bernhardt Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20782-62.2017.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): MARCIA GUERREIRO MACHADO, Advogado: Mateus Araújo Garcia, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 20929-53.2016.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): NINA ROSA PEREIRA OLMOS, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 21060-04.2016.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): CARLA LETICIA CASTRO BARROS, Advogado: José Elias dos Santos Cabreira, Advogado: William Figueiredo Cabreira, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 21097-16.2016.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Délcia Venturini, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Juliano Heinen, Procurador: José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): FABIANO AUGUSTO DA LUZ VILLELA, Advogado: Taize Reis Corrêa, Advogada: Juliana Alves Leonini, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 70.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 21121-26.2015.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Flávia Garcia Gomes, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): GIOVANNA ARRAIS ZANI DE PAIVA, Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Advogado: Mariana Gloria de Assis, Recorrido(s): BR4 CONSULTORIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 21321-77.2018.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): SUZIANA RANNOV RIBEIRO, Advogado: Willian da Silva Mayer, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVICOS LTDA, Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 345,78 (trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 6.915,76), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 21593-40.2015.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Recorrido(s): RAFAEL MACHADO DE MACHADO, Advogada: Paula Frantz Moller, Recorrido(s): MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Gustavo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21749-34.2014.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): LUIS ROGERIO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 24772-59.2016.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LOG BRASIL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Agravado(s): CLAUDINEI ALVINO DA SILVA, Advogado: Henrique da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-RR - 28440-14.2005.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): A VIGILÂNCIA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 38800-89.2011.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Julyana Santos Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 44940-54.2007.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DANIELA OLIVEIRA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: José Luiz Ramos, Embargado(a): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Cavalho, Decisão: por unanimidade,

rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 49240-33.2001.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SARA DE SOUZA BENEVENUTO, Advogada: Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 49440-55.2007.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VERA LUCIA GOMES WENCESLAU, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Procuradora: Maria Jocélia Nogueira Lima, Agravado(s): NITCOOP - COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E TRABALHO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 62442-83.2009.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): MARIA MARGARIDA DE ÁVILA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 63600-25.2005.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): VERA LUCIA RABELO DE SOUSA, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Advogado: Marcela Flores Dantas Lins, Embargado(a): FGB PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 65640-35.2008.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DF - SINDISERVICOS/DF, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - EMBRASERV; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 66200-12.2008.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fábio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 70200-24.2009.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Romero Grund Lopes, Recorrido(s): TACIANA SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade a Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 77441-

72.2008.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: RUTH LÉA ARAÚJO SOARES, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Marcelo de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 83000-26.2008.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procuradora: Márcia Maria Neves Corrêa, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Kelly Christine de Romariz Bragança, Embargado(a): ANDERSON PAIVA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-ARR - 100043-21.2017.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): DILSA VICENTE DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.845,00 (dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 56.900,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 100183-91.2017.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — FIA, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): ISRAEL CARLOS BRAGA MONTEIRO, Advogado: Carlos Alberto Martins Silva, Agravado(s): TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 100219-84.2016.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ALESSANDRO BARBOSA RIBEIRO, Advogada: Maria Lúcia Gomes Moreira, Agravado(s): TRANSEAPORT TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA., Advogado: Washington Luiz de Souza Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 100239-78.2017.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SONIA REZENDE NUNES DE MEDEIROS, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calcada, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 1974-25.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: KELLY DA SILVA SANTOS, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 100321-17.2017.5.01.0221

da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): ANDREIA LEAL DE CARVALHO SANTOS, Advogada: Morgana da Costa Faria, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 100332-88.2017.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): AILSON NASCIMENTO BELARMINO, Advogada: Cristina Fiorentini Barbosa Portella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.925,00 (um mil, novecentos e vinte e cinco reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.500,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 100407-23.2017.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RAFAELA HORTA DA COSTA LIMA, Advogado: Jailson José de Moura, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 48.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 3449-16.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MILTON RODRIGUES BAHIA, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Santana, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 100563-18.2017.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): SUEDY GOMES DE ARAUJO, Advogado: Wander Bie Mendes Leal Monteiro, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR-3461-30.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIELLE CRISTINE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 100584-86.2017.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): CREUSA SENNA ULYSSEA, Advogado: Roberta Porto da Luz, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e,

considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 100609-39.2016.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): JOSE CARLOS BATISTA, Advogado: Vinicius Pinto da Silva, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100731-56.2017.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): MS MASTER SERVICOS LTDA - ME; Agravado(s): IVANIL COSSICH PEREIRA E OUTRO, Advogado: Cláudio de Moraes Meireles, Advogado: Roberto Carlos Pigliasco Mariz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10023-60.2015.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: Antenor Lamha Rocha, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ANDERSON CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Agravado(s): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 100737-24.2017.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Livia Neves Medeiros, Agravado(s): ERIKA VITAL MACHADO, Advogado: Felipe Kevorkian Maddalena, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 100891-12.2016.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): GEANI ROBERTA DO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogada: Marinalva da Silva, Advogado: Michele Simões Silva, Recorrido(s): BRASIL SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Francine dos Santos Kochem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 100919-08.2016.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LOISY MARIA DA SILVA STAEL FARIA, Advogada: Andrezza Rafare Bittencourt, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.177,30 (mil cento e setenta e sete reais e trinta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 23.546,18), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 100920-18.2016.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): BARBARA CHRISTINE DANTAS SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Marcus Varão Monteiro, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo

1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RRAg - 100924-38.2017.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEILSA TARGINO DA SILVA, Advogado: João Pedro Barbosa Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 100971-94.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OSVALDIR JOSE DE ANDRADE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-ARR - 100986-74.2017.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Christina Aires Correa Lima, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): VANDERSON JOSE MARTINS GUIMARAES, Advogado: Fernando Araújo Cândido, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ARR - 100990-52.2016.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): EDNALDO DA SILVA, Advogado: Fábio Santos Amaro, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 101066-63.2016.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AKZO NOBEL LTDA, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): HUMBERTO LIMA DA SILVA, Advogada: Débora Leal Rigo Vianna, Advogado: Mário Luis Neves Grisolia, Agravado(s): LETEC DO RIACHUELO ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA; Agravado(s): KATRIUM INDUSTRIAS QUIMICAS S.A., Advogado: Gilberto de Toledo, Advogada: Maria Luíza Dunshee de Abranches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ARR - 101568-59.2017.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): RODRIGO COELHO JOAQUIM, Advogado: Marlon da Silva Figueira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago

Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.663,30 (Mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 33.266,14), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 101660-19.2017.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): LAURENICE NASCIMENTO AMARAL, Advogada: Roberta dos Santos Pinheiro Rosa Viana, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.747,00 (mil setecentos e quarenta e sete reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 34.954,23), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 101896-36.2016.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): PAULO CESAR ANTONIO, Advogado: Isabella Vieira Firmo, Agravado(s): ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 10952-69.2015.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): RODRIGO MATTOSO MAXIMIANO, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Raquel Caldas Nunes, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 101920-79.2017.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): ELOISA MARTHA DA SILVA, Advogada: Cecília Rosa Gomes, Advogado: Valter Luis Ferreira Gomes, Advogado: Valcilene da Silva Cordeiro, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 101939-57.2016.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): RITELANE GARCIA GONCALVES PIMENTA, Advogado: Carlos José de Castro Costa, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.223,30 (Mil duzentos e vinte e três reais, e trinta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 24.466,03), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 102006-52.2017.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LEANDRO DE MORAES BARROS, Advogado: Luciano Augusto da Rocha, Agravado(s): MASSA FALIDA de SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRO, Advogado: Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo:

AIRR - 102461-48.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANA CAROLINA MACIEL PEREIRA GAGNO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 102464-30.2017.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): GLEICY SPERANCIN MANTOVANI, Advogada: Luciana Schiavini, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexandra Azevedo do Fojo, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 102674-54.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): BEATRIZ CARVALHO PEIXOTO GOMES, Advogado: Eduardo Bastos Wagner, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, Advogada: Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ARR - 11709-28.2017.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): THALLES RODRIGUES VALLE, Advogada: Larissa Mota Lagares Pinto, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 103900-67.2011.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: CRISTIANO FEITOSA MENDES, Agravado(s): MARIA GORETE BATISTA DA SILVA ROCHA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-ED-AIRR - 112500-83.2011.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): IÊDA FERREIRA DA COSTA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 115000-14.2009.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE LEMES VALÉRIO SALLES, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Rinaldo César da Silva Duarte, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 122600-68.2009.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JULIANA FERREIRA XAVIER, Advogado: Flávio José da Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: Ag-RR - 11839-45.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Procurador: Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): FLAVIA INES CRUZ, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-AIRR - 126600-67.2009.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DA SILVA BORGES, Advogado: Walter Moura Filho, Agravado(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 126740-54.2006.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VERA DA GRACA DA SILVA DAMAS, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA.; Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Délbio Corrêa Bonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 126741-94.2008.5.10.0004 da 10a. Região, corre junto com RR - 126740-12.2008.5.10.0004, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrido(s): ALDA CIDADE CAVALCANTI, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 141100-55.2011.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Agravado(s): HALYSON DIAS CALMON, Advogado: Joziane Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 158900-66.2006.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE

VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 174700-50.2011.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MARIA SUZANETE DAS CHAGAS SOUZA, Advogado: Felipe de Queiroz Bessa Bandeira Leite, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 202300-23.2009.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Jone Fagner Rafael Maciel, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA MOURA MENDES E OUTRA, Advogado: Maria da Silva Selvam, Recorrido(s): R&MR CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 258800-17.2007.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VALTER DE ARAÚJO, Advogado: Sílvio Santana, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Patricia de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 291400-64.1999.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Recorrido(s): COOPERPLUS - TATUAPÉ COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, Advogado: Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 20615-35.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLEBER ANDRE ZANELLA, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR-1000139-73.2019.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): MADALENA RIZZETO, Advogado: Rodrigo Guedes Casali, Advogado: Tulio Augusto Tayano Afonso, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1000164-51.2018.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventilii Marques, Agravado(s): FATIMA DE JESUS MIRA MAROTTI, Advogado: Carlos Renato Gonçalves Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.456,47 (dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 49.129,45), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1000211-42.2019.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): THALITA DINIZ SANTOS,

Advogado: César Augusto Tonini Júnior, Advogado: Mohamad Ahmad Bakri, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1000336-19.2018.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Renato Sauer Colauto, Recorrido(s): CELESTINO DE MAURO DANIELE, Advogado: Fábio Mariano Rocha, Advogada: Ana Paula Alves Saconi, Advogado: Miguel Ricardo Perez, Recorrido(s): UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E OUTRAS, Advogado: Valdemir Moreira de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 2º, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária da sexta reclamada (CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL) por formação de grupo econômico.; Processo: RRAg - 1000343-73.2019.5.02.0602 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Paula Marcilio Tonani de Carvalho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzaroni, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE ANTONIO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento da Power Segurança e Vigilância LTDA; b) não conhecer do recurso de revista da Power Segurança e Vigilância LTDA; c) não conhecer do recurso de revista do Estado de São Paulo.; Processo: Ag-ARR - 1000490-19.2018.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): JOAO BATISTA DA SILVA, Advogada: Carolina Pontes de Ataídes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.340,90 (dois mil trezentos e quarenta reais e noventa centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 46.818,18), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1000576-36.2018.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): SILVIO BELTRAO JOFRE, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): VERSÁTEIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR-1000586-08.2017.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Leandra Campanha, Recorrido(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Recorrido(s): RENATA ANDRESSA CAMIOLA SILVA, Advogada: Solange Salerno Spertini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária das entidades públicas pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a elas, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 1000754-31.2018.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Procuradora: Marli Soares de Freitas Basilio, Agravado(s): ANDREIA DA SILVA CELESTINO, Advogada: Lilian Bisaro Paulino, Advogado: Flávio Oliveira Bezerra, Agravado(s): LABORATORIO LAMBERT DE PATOL CLINICA LTDA - ME, Advogado: Danielle Chiorino Figueiredo, Advogada: Yule Pedrozo Bisetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 625,47 (seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor da

causa (R\$ 12.509,57), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1000897-57.2017.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): LINDOMAR CASTILO LIMA ROCHA, Advogado: Jefferson Assad de Mello, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000953-83.2017.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ROSANGELA LOURENCO DO NASCIMENTO, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 1001031-94.2018.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO PEREIRA DE JESUS, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): LUPERCIO MIRANDA II EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 436,19 - quatrocentos e trinta e seis reais e dezenove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 43.619,38), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-ARR - 1001101-49.2016.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s): MARCOS JOSE MACHADO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ARR - 1001291-18.2016.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE PINHEIRO ELIAS, Advogada: Marystella Carvalho Ferreira, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-RR - 1001363-90.2015.5.02.0715 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a): CLEANMAX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Embargado(a): PRISCILA DE SOUZA RAMOS, Advogado: Valter Francisco Meschede, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 90.000,00), no importe de R\$ 1.800,00 - mil e oitocentos reais, em favor da reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 1001422-02.2017.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Ricardo Ezequiel Torres, Advogado: Antônio Carlos de Freitas Júnior, Advogada: Thamires Vieira Pinheiro, Agravado(s): ADJAIR DA SILVA PEREIRA, Advogado: Itamar Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art.

1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (quarenta mil reais), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 1001454-86.2017.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIEL DOS REIS, Advogada: Lúcia Aparecida Tercete, Advogado: Ismael Alves Freitas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Cristiane Zambelli Caputo, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ARR - 1001541-86.2017.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Hélio Cassiano de Souza, Advogado: Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Fabrícia Vezaro de Siqueira, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1001561-92.2016.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): CELIA GOMES DE CARVALHO, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Vanusa de Freitas, Advogado: Norio Ota, Agravado(s): RPM FACILITIES SERVICE - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1001761-02.2017.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marco Antônio Tezin Carmona, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogado: Jorge Alves Dias, Agravado(s): GABRIELLA DE CARVALHO LIMA, Advogado: Edson Victor de Jesus Borges da Silva, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.716,47 (quatro mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos), equivalente a 4% do valor da causa (R\$ 117.911,92), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ARR - 1001885-31.2014.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANEZIO MARSOLA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de(R\$ 290,00 - duzentos e noventa reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 29.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 1002264-21.2016.5.02.0716 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ROSA HELENA PASSOS DOS SANTOS, Advogado: Adriana Perin Lima Durães, Agravado(s): PVB SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI E OUTRO, Advogado: Plínio Sérgio Marques de Oliveira Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 101883-59.2016.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ODENILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Leal

Silva, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1000807-44.2018.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Antônio Gustavo Marques, Advogado: Luiz Henrique Carvalho Rocha, Agravado(s): JOSE NAIRO SILVA E SOUSA, Advogado: Fábio Barros dos Santos, Agravado(s): MATABOI ALIMENTOS LTDA, Advogado: Juliano Mendes, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): RHOMEGA TRANSPORTES EIRELI - ME, Advogado: Cecília Conceição de Souza Nunes, Agravado(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Anita Silveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 1001297-29.2018.5.02.0708 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCA DE FATIMA ALVES DA SILVA, Advogado: George da Silva Justino, Advogado: Victor Coelho Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Dawis Paulino da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 1001663-08.2017.5.02.0319 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NELSON LEME DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Antônio Galinskas, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Renato Elias Marão, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos nove do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma